



O CÓDIGO DE ÉTICA MÉDICA NA PRÁTICA DIÁRIA

Márcia Rebelo de Lima

Corregedora do Conselho Regional de Medicina de Alagoas



TEMAS PRINCIPAIS

**Responsabili-
dade
profissional**

**Relação
médico/paciente/
família**

**Prontuário
Médico**

**Sigilo
profissional**

**Documentos
médicos**

**Publicidade
médica**

Responsabilidade profissional



Não causar dano – imperícia, imprudência ou negligência



Não delegar a outros profissionais atos ou atribuições exclusivos



Assumir responsabilidade por ato que tenha praticado



Cuidados especiais com atendimento em setor de urgência ou emergência, como não comparecer ou afastar-se sem substituto



Acumpliciar-se com os que exercem ilegalmente a medicina



Conhecer obrigações específicas do Diretor Técnico



Manter registro regular no Conselho de sua jurisdição

Relação com pacientes e familiares

Respeito a autonomia do paciente

Prestar informações

Usar todos os meios a seu alcance para o bem do paciente

Não abandonar seu paciente

Não prescrever tratamento ou procedimentos sem exame direto do paciente

Atendimento a distância, como por telemedicina, só sob regulamentação do Conselho



A PRÁTICA DA TELEMEDICINA NO BRASIL



CONSULTA PRESENCIAL

O médico tem autonomia para decidir se a primeira consulta poderá ser, ou não, presencial. Reitere-se que o atendimento em pessoa é o padrão de referência para as consultas médicas, sendo a telemedicina um ato complementar.

TERMO DE CONSENTIMENTO

O paciente, ou seu representante legal, deve autorizar expressamente o atendimento por telemedicina e a transmissão das suas imagens e dados.

HONORÁRIOS MÉDICOS

A prestação de serviço de telemedicina, como um método assistencial médico deverá seguir os padrões normativos e éticos do atendimento presencial, inclusive em relação à contraprestação financeira pelo serviço prestado.

SEGURANÇA E SIGILO

Os dados e imagens dos pacientes, constantes no registro do prontuário devem ser preservados, obedecendo as normas legais e do CFM pertinentes à guarda, ao manuseio, à integridade, a veracidade, à confidencialidade, à privacidade, à irrefutabilidade e à garantia do sigilo profissional



Sigilo profissional

- Não é absoluto. Contempla exceções como motivo justo, dever legal ou consentimento, por escrito, do paciente
- Atenção quanto ao sigilo na saúde do trabalhador frente as empresas, após o óbito frente a seguradoras salvo com autorização do representante legal
- Cuidados especiais com redes sociais

Documentos médicos



NÃO expedir documento médico sem ter praticado ato profissional que o justifique, que seja tendencioso ou que não corresponda à verdade



NÃO usar formulários institucionais fora da instituição a que pertençam



NÃO atestar óbito quando não o tenha verificado pessoalmente; o médico tem responsabilidade sobre todas as informações da DO



PRONTUÁRIO MÉDICO: direito do paciente, dever do médico, maior elemento de defesa

Prontuário Médico

- **OBRIGATÓRIO** elaborar prontuário para cada paciente
- **Com dados clínicos necessários para a boa condução do caso, preenchido em ordem cronológica com data, hora, assinatura e número de registro do médico no seu Conselho**
- **Fica sob a guarda da instituição**
- **Paciente tem direito a cópia integral do prontuário**
- **Obrigações de sigilo se mantêm para o prontuário**

Publicidade médica

- **NÃO** divulgar especialidade ou títulos que não possa comprovar e que não tenham sido registrados no Conselho
- **NÃO** divulgar informação sobre assunto médico de forma sensacionalista, promocional ou de conteúdo inverídico
- **NÃO** deixar de incluir, em anúncios profissionais de qualquer ordem, seu nome, número no Conselho Regional de Medicina com o estado da federação no qual foi inscrito e Registro de Qualificação de Especialista (RQE) quando anunciar a especialidade
- **CUIDADO** com as redes sociais

Princípios fundamentais

- O alvo de toda a atenção do médico é a saúde do ser humano, em benefício da qual deverá agir com o máximo de zelo e o melhor de sua capacidade profissional.
- Ao médico cabe zelar e trabalhar pelo perfeito desempenho ético da Medicina, bem como pelo prestígio e bom conceito da profissão.
- O médico não pode, em nenhuma circunstância ou sob nenhum pretexto, renunciar à sua liberdade profissional, nem permitir quaisquer restrições ou imposições que possam prejudicar a eficiência e a correção de seu trabalho.
- A Medicina não pode, em nenhuma circunstância ou forma, ser exercida como comércio.
- As relações do médico com os demais profissionais devem basear-se no respeito mútuo, na liberdade e na independência de cada um, buscando sempre o interesse e o bem-estar do paciente.



CÓDIGO DE ÉTICA MÉDICA

REVISIÓN DEL 1997 DE ESPAÑA